



Comissão de Serviços Públicos

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2003

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 02/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Acrescenta art. 73-A à Lei n.º 125, de 18 de novembro de 1957, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município*”, obteve parecer favorável a sua tramitação pela Comissão de Legislação Justiça e Redação.

A Comissão de Serviços Públicos manifesta-se nos seguintes termos:

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em questão trata da inclusão de nova forma de deslocamento de cargo, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Não há razão que justifique a aprovação do referido projeto, uma vez que a estrutura administrativa do Município de Indianópolis não admite tal forma de deslocamento, até mesmo porque os cargos, em nossa cidade, não são distribuídos por coordenadoria, como ocorre em outras cidades.

A redistribuição de cargos não tem sentido no Município de Indianópolis, não se justificando, portanto, a criação de dispositivo legal sem eficácia.

CONCLUSÃO

Com tais considerações, a Comissão de Serviços Públicos acompanha o voto de seu Relator e manifesta-se contrariamente a tramitação do feito, opinando pela rejeição do referido projeto.

Sala das Reuniões, 23 de dezembro de 2003.

Sebastião Miranda de Resende
Relator

Wanderley Pereira de Faria
Presidente

Clodoaldo José Borges
Membro